



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4125 PROJETO DE LEI Nº 15/2012

“Autoriza o Poder Executivo, e Autarquia Municipal a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo e Autarquia Municipal, através de seus representantes, ficam autorizados a firmar convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo público, visando a concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O procedimento e normas referentes à consignação em folha de pagamento de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito será estipulado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O convênio firmado entre as partes tem por objeto permitir que o Poder Executivo e Autarquia Municipal façam os débitos em holerites referentes aos valores de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito e outras formas de crédito a serem concedidos aos servidores municipais, bem como de contribuições associativas e sindicais, desde que expressamente autorizados por eles, na forma avençada em contrato ou ato de livre manifestação de vontade, subscrito por duas testemunhas.

§ 1º As autorizações dos servidores municipais para desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias, de igual teor, ficando uma via com a Seção de Pessoal e a outra via no órgão que deu origem ao desconto.

§ 2º O pedido, bem como a concessão dos empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, deverá ser realizado diretamente pelos servidores públicos municipais junto aos bancos e instituições financeiras interessadas e entidade representativa da classe.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. Financial Reporting and Analysis

The second section focuses on the process of financial reporting and analysis. It details the various methods used to collect, process, and analyze financial data, highlighting the role of technology in streamlining these processes.

3. The third part of the document addresses the challenges and opportunities associated with financial reporting in a rapidly changing business environment.

4. This section discusses the importance of staying up-to-date with the latest financial reporting standards and regulations. It provides insights into how organizations can effectively manage compliance and risk.

5. The fifth part of the document explores the role of financial reporting in strategic decision-making. It explains how accurate and timely financial information can help management identify trends, assess performance, and make informed decisions about the future of the organization.

6. Finally, the document concludes by emphasizing the need for continuous improvement in financial reporting practices. It encourages organizations to regularly review and update their processes to ensure they remain effective and efficient.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 3º A Prefeitura e Autarquia Municipal ficam obrigadas a consignar os descontos em folha de pagamento de seus servidores quando expressamente autorizados por eles na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º O total das consignações mensais não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas, devendo respeitar o limite de 30% (trinta por cento) para os contratos de empréstimo e/ou financiamento e de 20% (vinte por cento) para o uso de cartão de crédito e outros, excluído desse limite as contribuições associativas e sindicais.

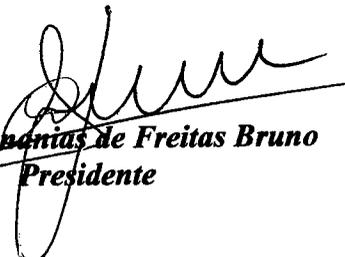
Parágrafo único. Considera-se vencimento líquido, para efeitos desta Lei, o resultado da soma das parcelas remuneratórias, deduzidos os descontos legais obrigatórios.

Art. 4º A municipalidade não se responsabiliza pela solvência de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, ante a hipótese do servidor ativo, inativo e pensionista vir, a qualquer título, desligar-se do serviço público ou em razão do óbito deste.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs: 3.257, de 22 de março de 2004 e 3.460, de 16 de maio de 2006.

Pirassununga, 13 março de 2012.


Wallace Abadías de Freitas Bruno
Presidente



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EMENDA Nº 04

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 27 de 02 de 2012


PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 15/2012

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Visa autorizar o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal a firmar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências.”

O artigo 6º da proposta em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs: 3.257, de 22 de março de 2004 e 3.460, de 16 de maio de 2006.”

Justificativa

A presente emenda visa, de forma específica, alterar as leis municipais nºs: 3.257, de 22 de março de 2004 e 3.460, de 16 de maio de 2006, tendo em vista que, no projeto original não foi incluída a alteração legislativa de 2006.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.


Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente


Otacílio José Barreiros
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

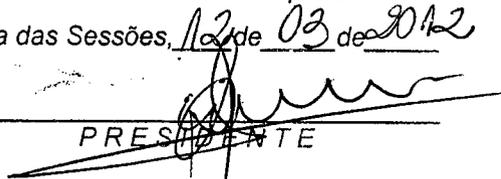


APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 02

Sala das Sessões, 12 de 03 de 2012


PRESIDENTE

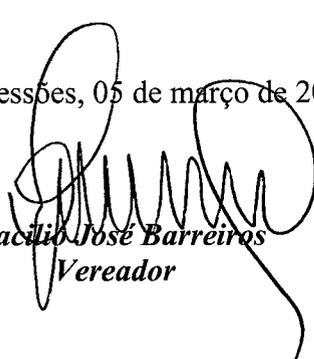
Ao Projeto de Lei nº 15/2012

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Visa autorizar o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal a firmar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências.”

Fica suprimida a expressão “**Legislativo**” existente na ementa, artigos 1º e 2º do projeto em epígrafe, cabendo a iniciativa e regulamentação da matéria ao Poder Legislativo, em respeito ao princípio da separação entre os poderes.

Sala das Sessões, 05 de março de 2012.


Otacilio José Barreiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

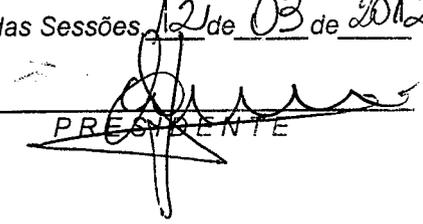


APROVADO

Providencie-se a respeito

EMENDA Nº 03

Sala das Sessões, 21 de 03 de 2012


PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 15/2012

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Visa autorizar o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal a firmar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências.”

1. A ementa do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo e Autarquia Municipal a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências”

2. O caput e § 2º do artigo 2º do projeto em epígrafe, passam a constar com as seguintes redações, mantendo-se o parágrafo primeiro e criando-se o parágrafo terceiro:

“Art. 2.º O convênio firmado entre as partes tem por objeto permitir que o Poder Executivo e Autarquia Municipal façam os débitos em holerites referentes aos valores de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito e outras formas de crédito a serem concedidos aos servidores municipais, bem como de contribuições associativas e sindicais, desde que expressamente autorizados por eles, na forma avençada em contrato ou ato de livre manifestação de vontade, subscrito por duas testemunhas.

§ 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2.º O pedido, bem como a concessão dos empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, deverá ser realizado diretamente pelos servidores públicos municipais junto aos bancos e instituições financeiras interessadas e entidade representativa da classe.

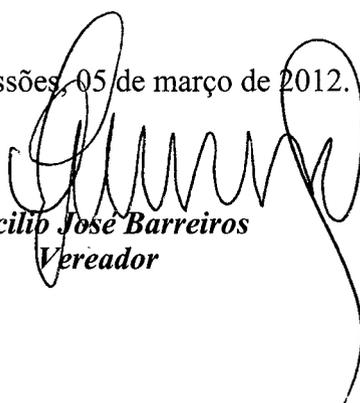
§ 3.º A Prefeitura e Autarquia Municipal ficam obrigadas a consignar os descontos em folha de pagamento de seus servidores quando expressamente autorizados por eles na forma prevista no *caput* deste artigo.”

Justificativa:

A emenda proposta, visa sobretudo, dar mais liberdade e segurança para o exercício da autonomia de vontade dos servidores e a possibilidade de contar com o apoio da entidade de classe para a obtenção de melhores vantagens na contratação dos empréstimos e de compras através de cartões de créditos com as entidades conveniadas.

A expressa obrigatoriedade da consignação imposta ao Poder Público quando regularmente autorizada pelo servidor tem a finalidade de preservar o funcionário de eventual dificuldade emulativa criada por motivação política.

Sala das Sessões, 05 de março de 2012.


Otacilio José Barreiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 04

APROVADO

Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 12 de 03 de 2012

[Signature]
PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 15/2012

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Visa autorizar o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal a firmar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências.”

O *caput* do artigo 3º do projeto em epígrafe passa a constar com a seguinte redação, criando-se o parágrafo único:

“Art. 3.º O total das consignações mensais não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas, devendo respeitar o limite de 30% (trinta por cento) para os contratos de empréstimo e/ou financiamento e de 20% (vinte por cento) para o uso de cartão de crédito e outros, excluído desse limite as contribuições associativas e sindicais.

Parágrafo único. Considera-se vencimento líquido, para efeitos desta Lei, o resultado da soma das parcelas remuneratórias, deduzidos os descontos legais obrigatórios.”

Justificativa:

A ampliação da margem de comprometimento dos consignados por cartões se deve ao fato da grande difusão dessa modalidade de pagamento no comércio (como supermercados e farmácias) e de serviços, dando-se, assim, uma maior margem de liberdade para os servidores em suas negociações.

A expressa obrigatoriedade da consignação imposta ao Poder Público quando regularmente autorizada pelo servidor tem a finalidade de preservar o funcionário de eventual dificuldade emulativa criada por motivação política.

Sala das Sessões, 05 de março de 2012.

[Signature]
Otacílio José Barreiros
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 15/2012 -

“Autoriza o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal a firmar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal, através de seus representantes, ficam autorizados a firmar convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo público, visando a concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O procedimento e normas referentes à consignação em folha de pagamento de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito será estipulado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O convênio firmado entre as partes tem por objeto permitir que o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal façam os débitos em holerites referentes aos valores de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito a serem concedidos aos servidores municipais, desde que expressamente autorizados por eles, na forma avençada em contrato.

§ 1º As autorizações dos servidores municipais para desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias, de igual teor, ficando uma via com a Seção de Pessoal e a outra via no órgão que deu origem ao desconto.

§ 2º O pedido, bem como a concessão dos empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, deverá ser realizado diretamente pelos servidores públicos municipais junto aos bancos e instituições financeiras interessadas.

Art. 3º O total das consignações mensais não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas, devendo respeitar o limite de 30% (trinta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



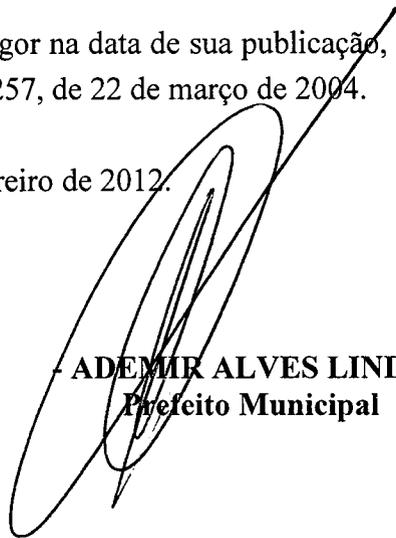
por cento) para os contratos de empréstimo e/ou financiamento e de 10% (dez por cento) para o uso de cartão de crédito.

Art. 4º A municipalidade não se responsabiliza pela solvência de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, ante a hipótese do servidor ativo, inativo e pensionista vir, a qualquer título, desligar-se do serviço público ou em razão do óbito deste.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.257, de 22 de março de 2004.

Pirassununga, 16 fevereiro de 2012.



ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 02 de 2012

Presidente 

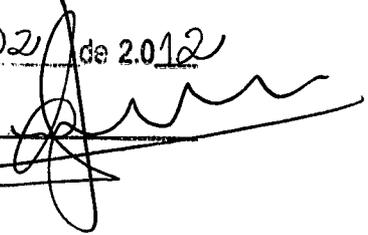
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de 02 de 2012

Presidente 

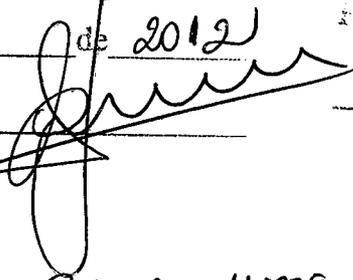
A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 02 de 2012

(Presidente) 

Aprovada em 1ª discussão.

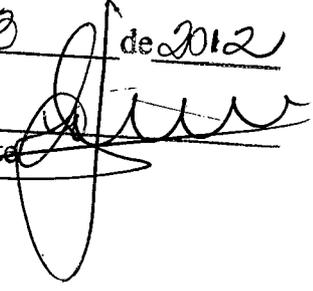
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 02 de 2012

Presidente 

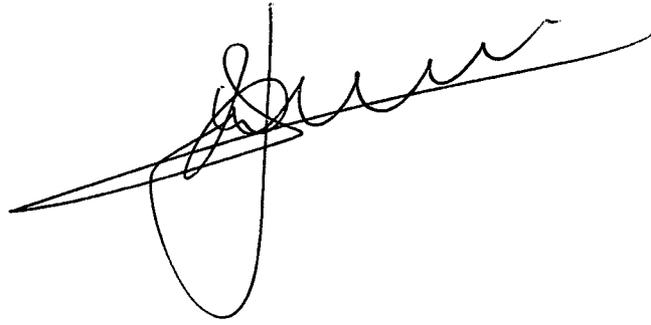
Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de 03 de 2012

Presidente 

Adiada a apreciação por uma (01) sessão, a pedido Vereador Otacilio José Barreiros. Sala das Sessões, 05/03/12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

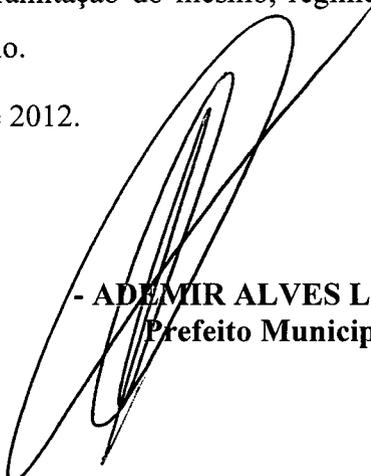
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal a firmar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências**

Motivou-nos o envio de referido projeto, a necessidade de regularização da concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores, vez que a legislação anterior previa apenas concessão de empréstimo.

Como se observa o presente projeto é mais abrangente e previne a responsabilidade dos órgão publico, e concede maiores oportunidades aos servidores municipais, desde que respeitados os limites instituídos.

Dada a clareza com que o projeto segue redigido desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo para tramitação do mesmo, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 16 fevereiro de 2012.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário

Pirassununga, 17/02/12

Wallace Ananias de Freitas Bruno

~~Presidente~~

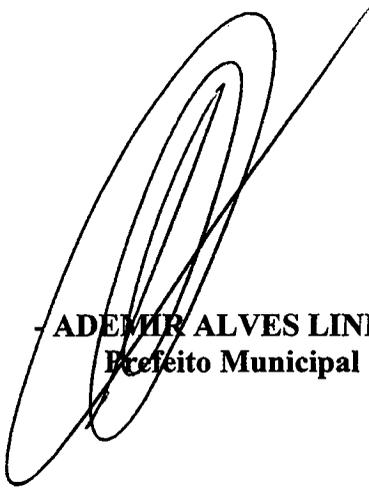
Pirassununga, 16 fevereiro de 2012.

Ofício nº 15/2012

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal a firmar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



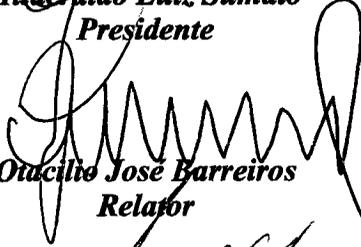
PARECER Nº

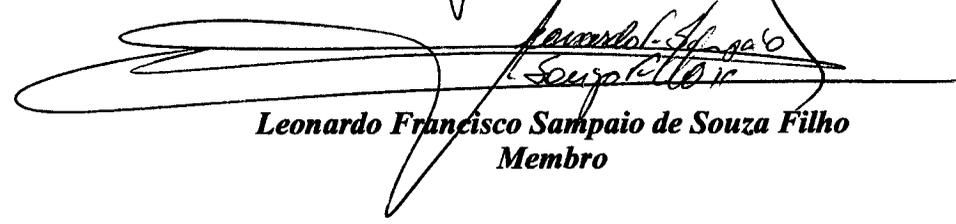
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 15/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal a firmar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27 FEV 2012


Hildemário Luiz Sumaio
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 15/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal a firmar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27 FEV 2012


Natal Furlan
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

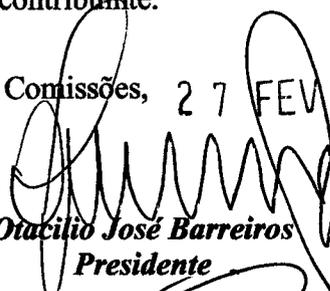


PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 15/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal a firmar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 27 FEV 2012


Otacílio José Barreiros
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Hilderátio Luiz Sumaio
Membro

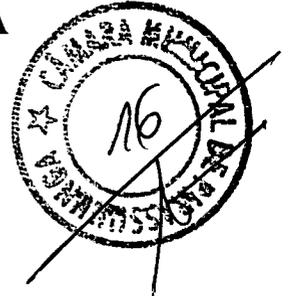
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.212, DE 14 DE MARÇO DE 2012 -

“Autoriza o Poder Executivo e Autarquia Municipal a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo e Autarquia Municipal, através de seus representantes, ficam autorizados a firmar convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo público, visando a concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O procedimento e normas referentes à consignação em folha de pagamento de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito será estipulado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O convênio firmado entre as partes tem por objeto permitir que o Poder Executivo e Autarquia Municipal façam os débitos em holerites referentes aos valores de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito e outras formas de crédito a serem concedidos aos servidores municipais, bem como de contribuições associativas e sindicais, desde que expressamente autorizados por eles, na forma avençada em contrato ou ato de livre manifestação de vontade, subscrito por duas testemunhas.

§ 1º As autorizações dos servidores municipais para desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias, de igual teor, ficando uma via com a Seção de Pessoal e a outra via no órgão que deu origem ao desconto.

§ 2º O pedido, bem como a concessão dos empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, deverá ser realizado diretamente pelos servidores públicos municipais junto aos bancos e instituições financeiras interessadas e entidade representativa da classe.

§ 3º A Prefeitura e Autarquia Municipal ficam obrigadas a consignar os descontos em folha de pagamento de seus servidores quando expressamente autorizados por eles na forma prevista no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º O total das consignações mensais não poderá exceder (cinquenta por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas, devendo respeitar o limite de 30% (trinta por cento) para os contratos de empréstimo e/ou financiamento e de 20% (vinte por cento) para o uso de cartão de crédito e outros, excluído desse limite as contribuições associativas e sindicais.

Parágrafo único. Considera-se vencimento líquido, para efeitos desta Lei, o resultado da soma das parcelas remuneratórias, deduzidos os descontos legais obrigatórios.

Art. 4º A municipalidade não se responsabiliza pela solvência de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, ante a hipótese do servidor ativo, inativo e pensionista vir, a qualquer título, desligar-se do serviço público ou em razão do óbito deste.

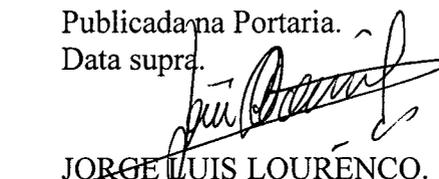
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.257, de 22 de março de 2004 e 3.460, de 16 de maio de 2006.

Pirassununga, 14 de março de 2012.

ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.212, DE 14 DE MARÇO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo e Autarquia Municipal a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo e Autarquia Municipal, através de seus representantes, ficam autorizados a firmar convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo público, visando a concessão de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo único. O procedimento e normas referentes à consignação em folha de pagamento de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito será estipulado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O convênio firmado entre as partes tem por objeto permitir que o Poder Executivo e Autarquia Municipal façam os débitos em holerites referentes aos valores de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito e outras formas de crédito a serem concedidos aos servidores municipais, bem como de contribuições associativas e sindicais, desde que expressamente autorizados por eles, na forma avençada em contrato ou ato de livre manifestação de vontade, subscrito por duas testemunhas.

§ 1º As autorizações dos servidores municipais para desconto em folha serão feitas em 2 (duas) vias, de igual teor, ficando uma via com a Seção de Pessoal e a outra via no órgão que deu origem ao desconto.

§ 2º O pedido, bem como a concessão dos empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, deverá ser realizado diretamente pelos servidores públicos municipais junto aos bancos e instituições financeiras interessadas e entidade representativa da classe.

§ 3º A Prefeitura e Autarquia Municipal ficam obrigadas a consignar os descontos em folha de pagamento de seus servidores quando expressamente autorizados por eles na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º O total das consignações mensais não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas, devendo respeitar o limite de 30% (trinta por cento) para os contratos de empréstimo e/ou financiamento e de 20% (vinte por cento) para o uso de cartão de crédito e outros, excluído desse limite as contribuições associativas e sindicais.

Parágrafo único. Considera-se vencimento líquido, para efeitos desta Lei, o resultado da soma das parcelas remuneratórias, deduzidos os descontos legais obrigatórios.

Art. 4º A municipalidade não se responsabiliza pela solvência de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, ante a hipótese do servidor ativo, inativo e pensionista vir, a qualquer título, desligar-se do serviço público ou em razão do óbito deste.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos

do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.257, de 22 de março de 2006, e 3.460, de 16 de maio de 2006.

Pirassununga, 14 de março de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.213, DE 21 DE MARÇO DE 2012

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 495.200,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), destinado a atender despesas relativas à aquisição de uniformes escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Secretaria Municipal de Educação

09.01.00 – 12.122.2007.2077 – 33.30.32.00.....

R\$ 495.200,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de março de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.214, DE 21 DE MARÇO DE 2012

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 5% (cinco por cento) as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores, ativos e inativos, do Poder Executivo, constantes nos Anexos IV e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

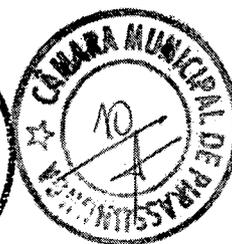
Art. 2º Ficam reajustadas na mesma proporção do Artigo anterior os valores das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Art. 3º Ficam conseqüentemente fazendo parte integrante da presente Lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores; o Anexo II criado pela Lei nº 1.739, de 25 de setembro de 1986, com alterações posteriores; o Anexo VI criado pela Lei nº 3.668, de 21 de dezembro de 2007; e, o Anexo VII, criado pela Lei nº 3.799, de 18 de fevereiro de 2009, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.460, DE 16 DE MAIO DE 2006

*"Altera dispositivos da Lei nº 3.257,
de 22 de março de 2004".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Artigo 1º e parágrafos da Lei nº 3.257, de 22 de março de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

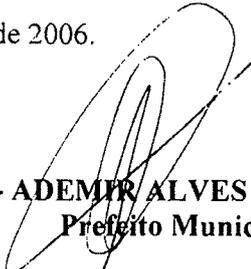
"Art. 1º Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a celebrar contrato de convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos a servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º A Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquias, ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos às associações, sindicatos ou a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com aquelas entidades.

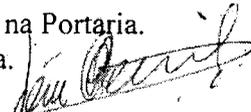
§ 2º As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para arquivo da Municipalidade e Câmara Municipal responsáveis pelo desconto, e outra no órgão que deu origem ao desconto." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



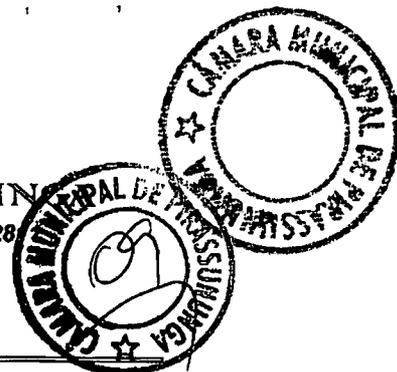
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.28

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.257, DE 22 DE MARÇO DE 2004

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Convênio, com Instituições Financeiras e Entidades Representativas do Funcionalismo, para concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências”.....

JORGE LUIS LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos a servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

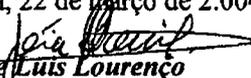
§ 1º A Prefeitura Municipal e Autarquias, ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos às associações, sindicatos ou a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com aquelas entidades.

§ 2º As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para arquivo da Municipalidade responsável pelo desconto e outra no órgão que deu origem ao desconto.

Art. 2º As parcelas mensais não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

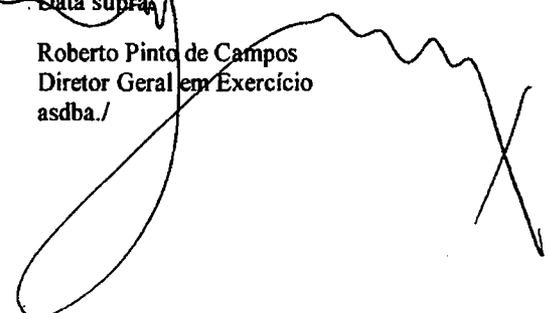
Pirassununga, 22 de março de 2.004.

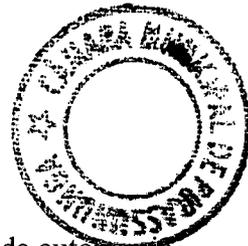

Jorge Luis Lourenço
Presidente

Publicada na Portaria

Data supra

Roberto Pinto de Campos
Diretor Geral em Exercício
asdba./





Visam as emendas dar mais liberdade e segurança para o exercício da autonomia de vontade dos servidores e a possibilidade de contar com o apoio da entidade de classe para a obtenção de melhores vantagens na contratação dos empréstimos e de compras através de cartões de créditos com as entidades conveniadas.

A ampliação da margem de comprometimento dos consignados por cartões se deve ao fato da grande difusão dessa modalidade de pagamento no comércio (como supermercados e farmácias) e de serviços, dando-se, assim, uma maior margem de liberdade para os servidores em suas negociações.

A expressa obrigatoriedade da consignação imposta ao Poder Público quando regularmente autorizada pelo servidor tem a finalidade de preservar o funcionário de eventual dificuldade emulativa criada por motivação política.



EMENDAS AO PROJETO 15/2012

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo, Legislativo¹ e Autarquia Municipal a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências”...

...

Art. 2.º O convênio firmado entre as partes tem por objeto permitir que o Poder Executivo, Legislativo² e Autarquia Municipal façam os débitos em holerites referentes aos valores de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito e outras formas de crédito a serem concedidos aos servidores municipais, *bem como de contribuições associativas e sindicais*, desde que expressamente autorizados por eles, na forma avençada em contrato ou ato de livre manifestação de vontade, subscrito por duas testemunhas.

....

§ 2.º O pedido, bem como a concessão dos empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, deverá ser realizado diretamente pelos servidores públicos municipais junto aos bancos e instituições financeiras interessadas e entidade representativa da classe.

§ 3.º A Prefeitura e Autarquias ficam obrigadas a consignar os descontos em folha de pagamento de seus servidores quando expressamente autorizados por eles na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3.º O total das consignações mensais não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas, devendo respeitar o limite de 30% (trinta por cento) para os contratos de empréstimo e/ou financiamento e de 20% (vinte por cento) para o uso de cartão de crédito, excluído desse limite as contribuições associativas e sindicais.

Parágrafo Único. Considera-se vencimento líquido, para efeitos desta lei, o resultado da soma das parcelas remuneratórias, deduzidos os descontos legais obrigatórios.

JUSTIFICATIVA:

¹ Sugiro emenda supressiva e elaboração de projeto pela Mesa Diretiva da Casa para os servidores legislativo, pois, *s.m.j.* o Executivo não competência para iniciar projeto referente a matéria afeta funcionamento da Câmara.

² *Idem*



De: "Dr. Otacilio" <otaciliobarreiros@terra.com.br>
Assunto: Fw: Emenda ao Projeto 15/2012
Data: Seg, Março 5, 2012 2:28 pm
Para: "Adriana Camara municipal"
<diretoriageral@camarapirassununga.sp.gov.br>

----- Original Message -----

From: Dr. Otacilio
To: Camara PIRASSUNUNGA
Cc: Roberto Pinto de Campos
Sent: Monday, March 05, 2012 12:19 PM
Subject: Emenda ao Projeto 15/2012

Cara Adriana e Dr. Roberto,

Segue minuta final de emenda ao projeto. As partes em vermelho são as alterações propostas.

abs.

Otacilio

Attachments:

untitled-[1.2]

Size: 1.4 k

Type: text/html

EMENDAS AO PROJETO 15.2012.doc

Size: 33 k

Type: application/msword



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 – Centro – Cep: 13.630-082 – Fone: 19.3561-2814

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br - E-Mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



A expressa obrigatoriedade da consignação imposta ao Poder Público quando regularmente autorizada pelo servidor tem a finalidade de preservar o funcionário de eventual dificuldade emulativa criada por motivação política.

Anexo:



OTACILIO JOSÉ BARREIROS

00017-Câmara Pirassununga-06-03/2012-10-59-08701081108355C 2



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 – Centro – Cep: 13.630-082 – Fone: 19.3561-2811
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br - E-Mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



REQUISIÇÃO DE PROTOCOLO ON LINE PARA PROPOSIÇÕES E REGISTRO DE PRIMAZIA

NÚMERO ELETRÔNICO DE REGISTRO:

00019 / 2012 de 06/03/2012 10:28:46

Vereador(a) Autor(a) Requirante: **OTACILIO JOSÉ BARREIROS**

Destino: Emendas ao Projeto 15/2012

ASSUNTOS E CONSIDERAÇÕES

EMENDAS AO PROJETO 15/2012

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal a firmar convênio com instituições financeiras e outras para concessão de empréstimos, financiamentos e de cartão de crédito e outras formas de crédito aos servidores públicos municipais, mediante consignação em folha de pagamento e dá outras providências"...

Art. 2.º O convênio firmado entre as partes tem por objeto permitir que o Poder Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal façam os débitos em holerites referentes aos valores de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito e outras formas de crédito a serem concedidos aos servidores municipais, bem como de contribuições associativas e sindicais, desde que expressamente autorizados por eles, na forma avençada em contrato ou ato de livre manifestação de vontade, subscrito por duas testemunhas.

§ 2.º O pedido, bem como a concessão dos empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, deverá ser realizado diretamente pelos servidores públicos municipais junto aos bancos e instituições financeiras interessadas e entidade representativa da classe.

§ 3.º A Prefeitura e Autarquias ficam obrigadas a consignar os descontos em folha de pagamento de seus servidores quando expressamente autorizados por eles na forma prevista no caput deste artigo.

Art. 3.º O total das consignações mensais não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas, devendo respeitar o limite de 30% (trinta por cento) para os contratos de empréstimo e/ou financiamento e de 20% (vinte por cento) para o uso de cartão de crédito e outros, excluído desse limite as contribuições associativas e sindicais.

Parágrafo Único. Considera-se vencimento líquido, para efeitos desta lei, o resultado da soma das parcelas remuneratórias, deduzidos os descontos legais obrigatórios.

JUSTIFICATIVA:

Visam as emendas dar mais liberdade e segurança para o exercício da autonomia de vontade dos servidores e a possibilidade de contar com o apoio da entidade de classe para a obtenção de melhores vantagens na contratação dos empréstimos e de compras através de cartões de créditos com as entidades conveniadas.

A ampliação da margem de comprometimento dos consignados por cartões se deve ao fato da grande difusão dessa modalidade de pagamento no comércio (como supermercados e farmácias) e de serviços, dando-se, assim, uma maior margem de liberdade para os servidores em suas negociações.

00019-Câmara Pirassununga-06/03/2012-10:59:081081108335C 1